




UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 50/2021
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Samir Bestene 5/11/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>05/11/21</u>	4º	
	 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Rio Branco.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º) da Rede Municipal de Educação de Rio Branco.

Art. 3º O Programa de caráter permanente tem por objetivo promover a saúde bucal e prevenir os agravos das doenças bucais através da redução dos índices ceo-d e CPO-D nos escolares do município de Rio Branco, por meio de:

- I – Desenvolvimento do hábito de higiene bucal na comunidade escolar;
- II – Ensino de técnica adequada de escovação e manuseio indicado dos utensílios de higiene bucal, para uso domiciliar, em consonância com a idade e habilidade motora do aluno;
- III - Escovação supervisionada;
- IV - Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I - Atividades educativas de promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - Procedimentos técnicos específicos para a avaliação dos índices, cabíveis a necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino voltadas para a formação dos profissionais de saúde bucal.

Art. 6º O Município poderá articular com o Conselho de Odontologia, órgãos do

Endereço: Rua Alvorada, nº 229, Sala 02 – Altos, Bosque – Sítio: <http://www.riobranco.ac.leg.br> -

Endereço eletrônico: samir.bestene@riobranco.ac.leg.br



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



Governo do Estado e Governo Federal; e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samir Bestene
Vereador – PP



SAMIR
FIGUEIREDO
BESTENE:483
66145204



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



JUSTIFICATIVA

A Saúde Bucal é uma das grandes demandas na área da saúde, no município de Rio Branco. O tratamento odontológico na rede pública, muitas vezes, não comporta a enorme demanda que existe, por outro lado, na rede privada possui elevado valor, de tal modo que não torna-se acessível a boa parte da população.

No anseio de contribuir para a formação integral dos estudantes com o foco no combate das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens - em especial da rede pública de ensino. O presente Projeto de Lei busca implementar nas escolas Municipais o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal, almejando alcançar diretamente os alunos do Ensino Infantil e Fundamental I (1º ao 5º ano) que muito provavelmente serão agentes transformadores em seus lares ao disseminarem as informações e habilidades adquiridas durante as atividades educativas.

A urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental, que traga aos escolares da rede uma melhor qualidade de vida advinda da ausência de agravos em sua saúde bucal e conseqüentemente um melhor desempenho no seu amplo processo de formação. Ademais, com a possibilidade de celebrar convênios, o município pode, com mais afinco, fazer com que o programa funcione e atinja a todos.

Logo, com essa ação mostraremos que além de modernos tratamentos cuidamos da nossa população desde a primeira infância. Por se tratar de uma ação de baixo custo e de grande benefício, esta ação será de suma importância para a nossa cidade, e que gerará muitos resultados positivos aos rio-branquenses. Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete Vereador Samir Bestene



vereador
SAMIR
Bestene

SAMIR
FIGUEIREDO
BESTENE:48
366145204



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 50/2021

AUTOR: Vereador Samir Bestene

ASSUNTO: Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 5 de novembro de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021